



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

CONTRATO Nº : 00424
MUNICÍPIO DE : GOIÁS - GO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente **SANEAGO**, representada, na forma estatutária por **JOSÉ DE ARIMATEA SANTIAGO** e **BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA**, respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o **MUNICÍPIO DE GOIÁS - GO**, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.743.335/0001-62, daqui por diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ADÉLIO ALVES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, CPF sob o [REDACTED], RG nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 013/98, de 08/09/98 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o **MUNICÍPIO** outorga à **SANEAGO**, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo primeiro - A título de contraprestação pela concessão dos serviços objeto deste contrato, fica certo e ajustado que o **MUNICÍPIO** terá isenção de 70% (setenta por cento) do valor mensal das tarifas de água, de acordo com a tabela tarifária vigente à época, nos seus prédios, daqueles por ele locados e dos logradouros públicos, incluindo-se, nessa isenção, todos os órgãos que compõem a administração municipal, vedada qualquer outra destinação.

Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, Tels 243-3220 - 243-3300 - Caixa Postal 521 - Telex (0622) 480-CEP-74.805.100-SGOS-Goiânia-Go.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURIDICA

00424



2

Parágrafo segunda - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção, nos termos do convênio nº 287/98 de 29/06/98, firmado entre a SANEAGO e MUNICÍPIO.

Parágrafo terceiro - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto — Durante a vigência do presente contrato poderá a CONCESSIONÁRIA, com prévia autorização do CONCEDENTE e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da empresa, transferir parcialmente os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária observada, em ambos os casos, a legislação pertinente.

Parágrafo sexto - Fica consignado que a SANEAGO poderá, desde que haja anuência prévia do CONCEDENTE, promover a subcontratação, na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.987/95, por prazo nunca superior ao da presente concessão.

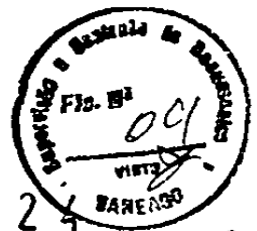
CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações, em prazo nunca superior 06 (seis) meses.

Parágrafo primeiro - A SANEAGO se responsabilizará pela recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, podendo ser feita essa recomposição pelo Município e indenizado pela SANEAGO, mediante convênio a ser firmado entre as partes.

Parágrafo segundo - Procederá emergencialmente a fornecimento de água tratada, através de distribuição em caminhões pipas, sem ônus para o Município ou usuários.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



Parágrafo terceiro - A SANEAGO procederá a colocação de hidrantes, em pontos fixados pelo Município e pelo Corpo de Bombeiros, desde que haja viabilidade técnica e comprovada a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo segundo - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

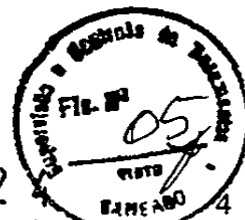
Parágrafo terceiro - A SANEAGO incluirá em seu plano de metas para o Município de Goiás, a substituição de todas a rede de distribuição de água que se achar danificada, por sua conta e risco, sendo que tais serviços serão implementados dentro de estudos elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA- Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;
- b) findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURIDICA



0042

c) por inadimplemento de qualquer das partes, relativo a cláusulas deste contrato, após Notificação Judicial.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a conseqüente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização.

Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitado os direitos e vantagens, e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURIDICA

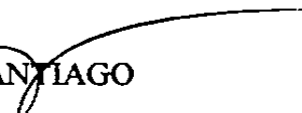


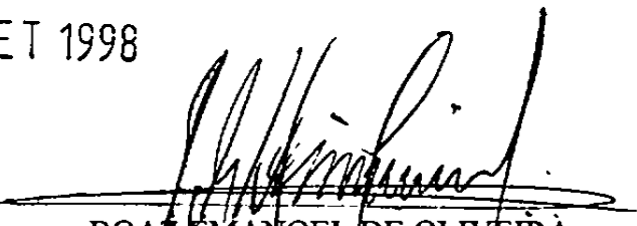
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A SANEAGO e o MUNICÍPIO gestionará junto ao Ministério Público, no sentido de extinguir o processo da Ação Cível Público, intentada contra o o Município e a SANEAGO, levando-se em consideração que a obra do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários, acabou com o objeto dessa Ação.

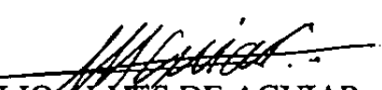
CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca do Município de Goiás-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA (GO), 22 SET 1998

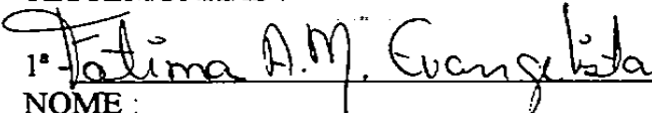

JOSÉ DE ARIMATEIA SANTIAGO
Diretor Presidente

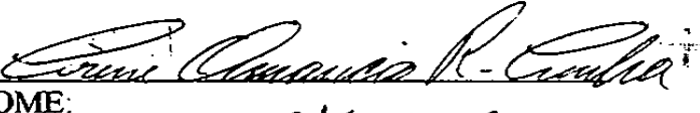

BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças


ADELIO ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

RECEBIDO DE
21 DE SETEMBRO DE 1998
GOIÂNIA
28 SET 98 289865
MUNICÍPIO DE GOIÁS - GO
SECRETARIA DE FINANÇAS

TESTEMUNHAS :

1ª 
NOME :
CPF :
C.I. :

2ª 
NOME :
CPF :
C.I. :

goias.mun

Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, Tels 243-3220 - 243-3300 - Caixa Postal 521-Telex (0622) 480-CEP-74.805.100-SGOS-Goiânia-Go.